



## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou o Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho pelo seu aniversário e emitiu nota de repúdio aos ataques sofridos pela Excelentíssima Ministra Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal com adesão de todos os presentes na sessão e pelo representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: ARR - 100437-82.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Maysa Pereira Dias, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Luana Couto Bizerra, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10125-07.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Ricardo Tavares Gehling, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 632-38.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO MULEZINI GONÇALVES, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonca, Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ROBERTO MULEZINI GONÇALVES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1000470-54.2019.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAMIR HADDAD, Advogado: Giulliano Cajas Mazzutti, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL ALPHA-MED LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 11512-68.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura



Soares Filho, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO SILVA BRANDI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FERNANDO SILVA BRANDI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11090-06.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 272400-82.1993.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco José de Falco, Agravado(s): SÉRGIO FARACO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte SÉRGIO FARACO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1391-78.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 749-21.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Procuradora: Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; em seguida, II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do



recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carolina de Santana Neves falou pela parte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.; **Processo: RRAg - 10256-59.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ANDRADE DIAS, Advogado: Leonice Ferreira Lencioni, Advogada: Carla Ferreira Lencioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Domingles Neris de Jesus falou pela parte GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA; **Processo: Ag-ARR - 1113-19.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELO EUGENIO BORDIGNON SCHWARTZ, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANGELO EUGENIO BORDIGNON SCHWARTZ, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11297-17.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CÉSAR PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Claudia Fini, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Cláudia Fini, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11290-77.2019.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SANDRA STAVALE ROSENTAL, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Ana Luisa Mendes Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduarda Souto Oliveira, patrono da parte SANDRA STAVALE ROSENTAL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11694-63.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO QUINTEROS DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Verônica de Araújo Triani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte MARCELO QUINTEROS DA COSTA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001382-68.2020.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIO HERNANDES DE RAMOS, Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 99 TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20763-77.2019.5.04.0015 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Giselle Saraiva Sette Câmara, Agravado(s): DIEGO FACHEL DA SILVA, Advogado: Fernando Aranchipe, Advogado: Hero Aranchipe Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 898-11.2020.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MANOEL GOMES CAETANO, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Francisco Caliman, patrono da parte MANOEL GOMES CAETANO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11714-78.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Antônio Vieira de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, incisos V, X e XXII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 12028-78.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Isabella Andrade Ferreira Xavier, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 987-11.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): HERMENEGILDO ZUNINO FILHO, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Ricardo Santana, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: chamar o feito à ordem para complementar o julgamento iniciado na Sessão Virtual de 11/10/2022 a 18/10/2022 (certidão à fl. 1.753), passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas e pelo reclamante; **Processo: RRag - 73000-45.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE



DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 10057-83.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 355-54.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): TANIA LIMA MATTOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11362-94.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉLCIO LEHMANN JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. QUANTUM", por possível violação do art. 5º, V, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR-Ag-RR - 10885-22.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Carla Luiza de Araujo Lemos, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogado: Christiane Castro Florencio, Recorrido(s): CAMILA ARIELE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - dar provimento ao agravo do reclamado para melhor exame dos recursos de revistas das partes reclamadas, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11454-48.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): RAMON PATRICK DOS SANTOS PINTO, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos



ao Tribunal de origem para que julgue os pedidos referentes à responsabilização subsidiária da contratante - entidade da Administração Pública Indireta, em face do atual entendimento do STF no RE 760931/DF quanto aos créditos trabalhistas remanescentes deferidos à parte reclamante. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 21199-67.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADRIANA OTTO MARTINS, Advogada: Adriana Staub, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 263-06.2018.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MANUELA LOPES CERQUEIRA, Advogado: Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 101281-70.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOCIEDDE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Recorrido(s): CAMILA BITENCOURT LEODAT, Advogado: Dante Zuchell, Advogado: Marcel Alexandre Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10765-69.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATÁLIA APARECIDA GRACIANO DA ROCHA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA ABUSIVA POR METAS. ASSÉDIO MORAL CONFIGURADO", por possível violação ao art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 885-15.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): MARCOS RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Deivid do Quinto Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2866400-96.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): TASSO ZUCHINALLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 20771-41.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASSIO DE ALMEIDA BORGES, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Leticia Fontana Steinmetz, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208-17.2019.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA ELITA DE SOUSA MAGALHAES, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 187-46.2020.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ADEMIR CARDOSO, Advogado: Tácio de Melo do Amaral Camargo, Advogado: Ronali de Lima Rech, Advogado: Ana Caroline Heesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 57800-89.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JOSILEIDA DA ROCHA PRAXEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrentes do assalto sofrido pela reclamante no ambiente de trabalho. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente; **Processo: Ag-AIRR - 10678-93.2020.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): JOAO PEDRO TERTULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Jackson de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10899-53.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MARIO DOS SANTOS NOVAES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20041-51.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): GABRIELA SILVA DOS PASSOS, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 761-42.2018.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): SHIRLEY TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 899, § 11, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 12108-67.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Recorrido(s): ALINE CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Kamila R Reis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os pedidos referentes à responsabilização subsidiária da reclamada, entidade da Administração Pública Indireta, em face do atual entendimento do STF no RE 760931/DF (culpa in vigilando/fiscalização no caso concreto) quanto aos créditos trabalhistas remanescentes deferidos à parte reclamante. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 12119-10.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): DÉBORA DIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Vera do Couto Ferreira, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do





reclamado, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 21340-21.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO AZEREDO, Advogado: Newton Jancowski Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMEDIÇÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento das verbas rescisórias. Indenização indevida", por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 11157-88.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO SOARES MENDES, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravante(s) e Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10909-87.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRA ROBERTA AZEVEDO CAMPAGNOLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca da prova oral no tocante à anotação dos controles de jornada, e ao depoimento da testemunha patronal quanto à efetiva jornada da empregada, conforme os termos dos embargos declaratórios. Fica sobrestado o exame do mérito dos demais temas versados no recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 130514-65.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLESITO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 451, II, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do



CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10435-50.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação da jornada noturna. Norma coletiva que estabelece percentual superior ao legal. Validade. Limitação da incidência às horas noturnas", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 956). Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20453-38.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): JOSE SERGIO DUARTE BARCELOS, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10033-35.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDMILSON BARBOSA CUNHA, Advogada: Patrícia Vieira Alvarenga, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 100073-54.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSIMAR MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Teixeira da Costa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10712-04.2018.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OESTE MINEIRO EMPRESA JORNALISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): MARCIA SOARES PEREIRA ALMADA, Advogado: Walex Oliveira Silva, Advogado: Naldo Ney Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo dos reclamados; **Processo: Ag-AIRR - 11904-23.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): FABIANO DE MELO SANTOS,



Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10173-57.2020.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Thalita Silvério Marques Tominaga, Agravado(s): MICHELLE FABIANA LANDIN, Advogado: Wagner Ferraz de Souza, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11245-68.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ROMILDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogada: Maysa Silveira Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 10841-38.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Guilherme Tilkian, Agravado(a) e Embargante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(a) e Embargado(s): EDSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(a) e Embargado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da terceira reclamada - ODONTOPREV; II - rejeitar os embargos de declaração segunda reclamada - BRADESCO SAÚDE S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 3249-25.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA FELIPE BARROS, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): ZZAH COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101457-96.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Thais Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 176400-81.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencida Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 1000250-38.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TÂNIA MENEZES LEMOS BONTEMPI MATIAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de



revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10986-29.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GILVANE DE PAULA DA SILVA, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Quintino Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de, não conhecer do recurso de revista. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente quanto ao tema responsabilidade subsidiária para, ultrapassar o óbice processual aplicado pelo ilustre Relator e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade do ente público"; **Processo: AIRR - 729-77.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Agravado (s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): LUCAS JOSÉ MOURA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira executada; II - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da União, possível violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 101584-64.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): THIAGO SOUSA DA SILVA, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1000379-18.2019.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): INFOR DO BRASIL SOFTWARES LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1002698-37.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSIBERG DE CARVALHO



SANTOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Agravado(s): NAXXION MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Sorbello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 21045-29.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): GILMAR MENDES MONTEIRO, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo; **Processo: AIRR - 11620-62.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): DENISE MESQUITA DAYRELL CARVALHAIS, Advogado: Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Rene Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20821-96.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): IVANETE DA SILVA BONATO, Advogado: Fernanda Braga Silveira Vicente, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 101800-98.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): AYRES ROBERTO BORGES DE SOUZA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 20159-90.2021.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vítor Rolim Rupp, Procurador: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS VALMOCIR LANES DE ALMEIDA, Advogado: Jennifer Roncaglio, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56500-92.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DALMO FERRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 25870-88.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): FABIO SOARES



CAMARGO, Advogado: Fabio Coutinho de Andrade, Advogado: Jozacar Duraes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11093-14.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): LINDIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: André Luís Zimbres, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000119-57.2020.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FILIPE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luciane dos Santos Silva, Advogado: José Luiz de Oliveira Júnior, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 132002-18.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Wesley Glaudson Rodrigues Barbosa, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000152-74.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogada: Patrícia Senziani Barbosa, Advogado: Danilo Araújo Gomes, Agravado(s): JACINEIDE DOS SANTOS GOUVEA, Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1001263-42.2018.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo; **Processo: AIRR - 20291-60.2020.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE CAMPOS, Advogado: Leandro Raupp Tietbohl, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118300-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOÃO ÂNGELO DAUDT, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa,



Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000164-47.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Preto Magri, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogado: Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Diego Nunes Ferreira, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Pamela Tais Azevedo Bezerra, Advogado: Alexandre Abras, Advogado: Isabela Cristina Grilo, Advogado: Alessandra Inacio Burdino, Advogado: Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Karina Amadio, Advogado: Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Fabiano Zocco Bombarda, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos temas "PROTESTO JUDICIAL AJUIZADO PELO SINDICATO ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO BIÊNIO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTAGEM APENAS DO PRAZO QUINQUENAL" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. MATÉRIA FÁTICA"; (b) conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20167-07.2020.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Procurador: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): ANDREA SANTOS DA ROSA, Advogada: Marina Rocha da Silva, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 20975-47.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOSEANE DOS SANTOS KILIAN, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Gabriela da Cunha, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 60300-91.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11366-36.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MINAS RURAL AGRO NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Amanda Leão de Toledo, Recorrido(s): PABLO PEREIRA NETO, Advogado: Edson Braga de Rezende, Advogado: Glenda Casalecchi Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 11123-80.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TANIA ANDRADE MENDONCA BICHUETTE, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: André Mussy de Souza Almeida, Agravado(s): JAISON CARLOS PEREIRA SENA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Agravado(s): JACQUES RODRIGUES, Advogado: Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 100767-77.2019.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Procuradora: Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): MILTON DE FATIMA BRAGA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Ana Paula Silveira de Labetta, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1001672-11.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): REGINA DE FATIMA GOIS FERNANDES, Advogado: Jonata Elias Mena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20324-43.2020.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Jairo Jose Reck, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20622-22.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VANESSA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Juarez Ceccon, Agravado(s): MAMARA AMARO DOS SANTOS (REPRESENTADO e), Advogada: Giane Camille Lauxen, Advogado: Alexandre de Oliveira Weingartner, Advogado: Bruna Roesler Mocinho, Agravado(s): VANESSA VIANA OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20712-94.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): DIONE MATEUS WOLSCHICK, Advogado: Vilmo Guilherme Lampert Schons, Advogada: Susana de Fátima da Costa Lieberknecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 21263-79.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro





Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano Jose Baratto, Agravado(s): DANIEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Silvia Montenegro Machado, Advogado: Mirza Falcao, Advogada: Maristela Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101213-47.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): THAISA APARECIDA GOMES RODRIGUES, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): ÂNCORA-SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16688-98.2019.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Lilian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): MARCIO ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogada: Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11203-38.2020.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): JOAO BRISOLA DE LIMA NETO, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Michele Caroline de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100431-02.2020.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): MARCIA VIEIRA DE MELLO, Advogado: Marcelo Marchon Leão, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 130900-59.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDO LUIZ FRANCISCO SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10984-50.2018.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): FELLIPE LUIZ CHOMPRES, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100861-67.2019.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Melanie de Paula, Agravado(s): LUCIENE DE FATIMA ROCHA MOURA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo:**



**AIRR - 12311-77.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): EDMAR PEREIRA GOMES, Advogada: Veridiana Polo Rosolen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12031-49.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 10980-73.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): SEVERINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Moraes de Oliveira, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): A M DA SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 100892-25.2018.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEBER GOMES GOUVEA, Advogada: Valéria Motta Silva, Advogado: Jose Ueliton Ferreira Candido, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Carolina Soares Pires de Mello Freire, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100615-64.2020.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): CHRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Nivea Maria Dutra Pacheco, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 109100-58.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALMOR PEDRO ZAMPEZE, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Renato Miler Segala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11109-42.2021.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ATILA ANDERSON DO CARMO CRUZ, Advogado: Antônio Donizete de Toledo, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100782-62.2020.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): CLICIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Adriana Rodrigues da Silveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11096-51.2019.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, Procuradora: ANDRESA



RAMOS DE LIMA, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100699-33.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Andre Uryn, Recorrido(s): ANDRE RICARDO GRANJA DIAS, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000827-68.2020.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLA CHIARI ALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20001-05.2020.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): MARISTELA JARDIM DOS SANTOS, Advogado: Michel Carniel Fontoura, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100082-87.2021.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNICA REPRESENTACAO COMERCIAL E ARQUITETURA LTDA, Advogada: Gabriela Lindgren Machado da Silva, Agravado(s): BERNARDO ALTHOFF, Advogado: Marley dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100341-54.2019.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): KATIA DEMEZIO DA SILVA, Advogado: Rafael Bernardes de Sales, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12447-39.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA BRITO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21183-87.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROSANGELA PINHEIRO VESTFAHL, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: AIRR - 21153-28.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Denise Maria de Matos da Silva, Agravado(s): JORGE LUIS DA SILVA MACIEL, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101369-34.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): EDIELSON DE OLIVEIRA LUNA, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100869-85.2020.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DULCE TAVARES, Advogado: Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: José Ricardo Ramalho, Advogado: Roseneide Bernado de Almeida Paulino, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100998-38.2019.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LARISSA SILVA LABRUNA MOREIRA, Advogado: Carla Santana Panaro, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazon Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000944-54.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLAUDIA DE MELO MATIAS, Advogado: Katia Domingues Blotta, Recorrido(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE, Advogado: Ana Lizandra Bevilacqua Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRag - 276-57.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚNIOR EUSTÁQUIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 101308-60.2018.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIA RAFAELA DA LUZ DE SOUZA, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema das diferenças de comissões por venda a prazo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões (item "2, d", do rol de pedidos). Percentual dos honorários sucumbenciais majorado para 15% (quinze por cento), nos termos do § 11, do art. 85, do CPC, pela reclamada, incidentes sobre o valor dos pedidos julgados procedentes à autora. Valor da condenação acrescido de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); **Processo: AIRR - 11462-09.2020.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SILVIA HELENA ESTEVES, Advogado: José Vitor Salvato, Agravante(s) e Agravado (s): VIACAO GUAXUPE LTDA, Advogado: Luís Ubirajara Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 117-38.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Thais Nascimento Pereira, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO MARTINS, Advogado: Gustavo Souza Fraga, Advogado: Roryam Lucio Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por possível violação ao artigo 193, II, da CLT; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10962-49.2020.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): DOUGLAS TOMAZ CORTEZ, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Advogado: Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 12369-95.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CELIA CRISTINA HORACIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Augusto da Costa Souza, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rafael Barioni, Decisão: por unanimidade, receber o pedido de desistência do recurso de revista formulado pela reclamante, na petição de nº 123965-03/2022, e homologá-lo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado por ofensa ao art. 39,



caput, da Lei nº 8.177/. No mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10375-38.2018.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 92-95.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDUARDO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Julio Cezar Engel dos Santos, Recorrido(s): PAJOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP, Advogado: TIAGO COSTA ALFREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10218-37.2019.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ALISON HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Cyro Jose Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001067-94.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s):



WARCLIN CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Recorrido(s): MULTIPARCERIA SUPORTE LOGÍSTICO EIRELI, Advogada: Clarice Aparecida dos Santos Albarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: Ag-AIRR - 20534-24.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): CAROLINE KONRATH RODOLPHO, Advogado: Claudilene Teresinha Matzembacher, Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1000833-59.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FABIO JUNIOR COSTA ALVES, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSOLAR CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: RR - 1001076-31.2020.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARIA JOSE RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SIDEWAY CONFECOES LTDA - ME, Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 1000092-03.2021.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GRACIANE ROBERTA SILVA BARBOSA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA SECULO 21 LTDA, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 623-25.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROBERTO FELACO, Advogado: Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Janaina Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários



sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000524-91.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIANA DA CONCEICAO DE LIMA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): DIASTUR TURISMO LTDA., Advogado: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: RR - 10386-65.2020.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JULIANA DAS GRACAS ARAUJO SOARES, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Recorrido(s): TOTAL ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Caroline Marcia Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários sucumbenciais, por violação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000859-28.2020.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EURIPES MOREIRA DA TRINDADE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: Ag-AIRR - 477-32.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ANTONIO WALTER MARTINS CAMELO, Advogado: Jose Adil Vieira Junior, Advogado: Yago Bruno Lima Vieira, Advogada: Yara Myckaelly Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 180-38.2019.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAICON LUIZ VIEIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): IBB SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Orivaldo Maus, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Marcelo Valls Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1197-07.2018.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): FERNANDO VERISSIMO DE MELO FILHO, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º,





II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 102500-49.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALDIR PASSOMATTO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "Horas extraordinárias - intervalo intrajornada"; "Responsabilidade civil do empregador- doença ocupacional - indenização estabilitária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1363-58.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ELINDOMAR SILVA DA SILVA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10736-15.2019.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMERSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11750-05.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Recorrido(s): HENRIQUE DE AQUINO MOURA, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Advogado: Rodolfo Cunha Herdade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da correção monetária, por afronta ao art. 832, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que,



no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 238-62.2019.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDERSON APARECIDO MENDES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): NUTRITOP INDUSTRIA E COM.ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Patrício Kolachenek do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários periciais, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, também por violação do art. 5º, LXXIV, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbências no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RRAg - 1779-36.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONISIO JASINSKI, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1001927-48.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de



Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADINALDIO DIAS DA MOTA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN, Advogado: Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do HSBC Bank Brasil S.A. e do Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os recursos de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1079-86.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Victor Luciano Pierre de Farias, Procuradora: Ellen Alves Costa, Recorrido(s): ROSA MARIA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves, Decisão: quanto ao tema "competência", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao tema "correção monetária", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do dia 9/12/2022, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC 113/2022; **Processo: RR - 1000215-65.2020.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAVID NINA ALI, Advogado: Rodrigo Magalhães Coutinho, Recorrido(s): R2 OUTSOURCING CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Gustavo Dauer Neto, Recorrido(s): GRUPO DE MODA SOMA SA, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 183-93.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1200-13.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Everaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100853-87.2019.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Melanie de Paula, Agravado(s): ANA LIDIA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 20603-79.2020.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): STEWES ROCHA ALVES, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Simone Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1001241-93.2019.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS REIS SANTOS, Advogado: Silvana Dias Batista, Recorrido(s): CRISTIANE PINTO DE FARIA REFEICOES - ME, Advogado: João Capelo da Maia Tarento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: AIRR - 14600-03.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CAMPOS, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): ANTOINE GEBRAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 129100-22.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10095-84.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA VIEIRA DA SILVA REBELO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685-57.2019.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Advogada: Daiana Raquel Doria de Souza, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 178-11.2020.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



ELIETE DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 724-82.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): VALTER PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24717-78.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 102064-20.2019.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): DAIANA CANAZARO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Olívio Brandão Rosa, Advogado: Rodrigo Couto Pessoa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1001332-37.2019.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELTON PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Fausto Di Toti Garcia, Advogado: Fernando Henrique Ribeiro Ferreira, Advogada: Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Walter William Ripper, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Advogado: Cristiano Martins da Silva, Advogada: Marina Alves Moreira da Costa, Advogado: Willis Martins da Costa, Advogada: Renata de Freitas Araújo, Advogada: Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Renato Requena, Advogado: Luís Felipe da Costa Corrêa, Advogado: Alessandro da Silva Lopes, Advogado: Patricia Oliveira da Silva, Advogado: Felipe Poltronieri Scandiuizi, Recorrido(s): SILMAR QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rafael Carvalho de Oliveira Klaver, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: AIRR - 20886-69.2019.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE XANGRI-LA, Procuradora: Tatiana Dal Ri, Agravado(s): HELEN DA SILVA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Michelle Santos da Silveira Bothomé, Agravado(s): JMSR LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156-64.2020.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001150-24.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Jacinto da Conceição, Recorrido(s): FORMOSA PARK ESTACIONAMENTOS LIMITADA, Advogado:



Heidi Von Atzingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: AIRR - 10796-34.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS SERVIDORES PUBLICOS CAMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDACOES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20684-62.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): JOAO ADEMIR SOUZA DA ROSA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 100562-85.2019.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA ELICIONEIDE ARAUJO, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 11459-94.2020.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANIBAL MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria de Lourdes Campardo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101412-58.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): LUIZ DAMIAO SANTANA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 510-69.2020.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,



Agravado(s): ANTONIO CRISTIANO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Marcela Georgia Diniz Urias, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysso Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1060-65.2020.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCELO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Mário Teixeira, Advogado: Rafael Martins Santos, Advogado: Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000319-93.2020.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravante(s) e Agravado (s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): WELINGTON CARMO RIBEIRO, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1000549-83.2021.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS NETO, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir o pedido de juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento formulado à fl. 1176, atentando-se para o pedido de publicação exclusiva, conforme requerido. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10052-95.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CONDOMINIO CAMPINAS SHOPPING CENTER, Advogada: Ana Luíza Wambier, Recorrido(s): ANATALIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO MOYSES BITTAR, Advogado: Marco Antonio de Sousa Gianeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 101173-05.2018.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): JULIO SATIRO DE LIMA NETO, Advogado: Irinea Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 20406-61.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICI LUCAS MOREIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "salário-família", por violação do art. 67 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de quota de salário-família por mês de efetivo trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Reduzido o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20305-94.2019.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1000176-74.2020.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA LEITE, Advogada: Márcia Ferreira Tavares, Advogado: Márcio Augusto Lopes Ramos, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001259-58.2020.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):





MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): NAIR CORTISSA PEREIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE JERICOACOARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 100878-48.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): BRUNO VIEIRA ALVES, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 100022-32.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLODOALDO LOPES PAULO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante à abrangência da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 917-17.2020.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Bruna Almeida de Moraes, Agravado(s): ANA LUIZA VITURINO SILVA, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001509-06.2020.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CARLA ROSA DA SILVA FIDELIX, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO DO JARDIM SAO VICENTE E ADJACENCIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 11146-33.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO



LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): HELENICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wesley Fernandes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 100174-80.2019.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Recorrido(s): WANDERSON DE SOUZA E SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Cid de Camargo Junior, Advogado: Sidney Barbalho Pinto Junior, Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Elaine da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 20048-09.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): DARTAGNAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Fátima Cristina Lessa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21008-47.2017.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): NILVE SCHIEFELBEIN DA SILVA, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000144-68.2021.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDREA VIEIRA NIEVES, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema



"Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública - Abrangência da Condenação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Ônus da Prova - Culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 100926-95.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): ANTONIO ALEXSANDRO MARTINS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 148600-88.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PE, Advogado: Katia Gomes de Araujo, Agravado(s): JOSE RICARDO VIEIRA LOPES, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Advogado: Paólla Rodrigues Genú, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 79-96.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): EPITACIO COSTA ARAUJO FILHO, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000418-33.2020.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIA CAROLINA BOLETTI, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): AVANADE DO BRASIL LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101204-63.2018.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA CLAUDIA DIAS DE MOURA, Advogado: Fernando de Andrade Silva, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período



houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 1001754-98.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 101487-88.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): FABIO ALVES GONCALVES, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 101586-25.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): OTAVIO CLAUDINO, Advogado: Homero da Silva Vilas Boas Duarte, Advogada: Sabrina Villas Bôas Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000481-15.2021.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THAMARA THAMIREZ TELES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leao, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com



acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 101717-17.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): FABIO DE LIMA CADETE, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Luana Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000382-84.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: BENEDITO CARLOS FERRAZ BUENO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrente e Recorrido: SUPRICLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Alexandre José Figueira Thomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT; **Processo: RR - 101647-26.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): DACIO NUNES ESTEVES, Advogada: Ana Lourdes Mendes Arouche, Recorrido(s): MONTAGENS DE ESTRUTURAS ALPE LTDA., Advogado: Flavia Franceschetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aplicado. Mantido o valor da condenação. Às dezesseis horas e dezenove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma